MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos 28 dias do mês de junho de 2022, na **sede da Promotoria de Justiça de Nazaré, onde se achava presente a Doutora Cintia Campos da Silva, Titular da 2ª Promotora de Justiça do Consumidor,** nos autos do Inquérito Civil n° 190.9.180828/2022, compareceu a pessoa jurídica de direito privado Giane Guimarães de Souza dos Santos (nome fantasia DiNane Cosméticos & Cia.), sediada na 2ª Travessa Madre de Fátima, 15, Caminho dos Remédios, Batantan, Nazaré, CEP n. 44.400-000, representada por Giane Guimarães de Souza dos Santos, brasileira, divorciada, inscrita no RG n° 0736957260, e no CPF 90150929587, filha de Antônio José de Souza **e de Maria Celeste Guimarães de Souza, natural de São Paulo**, onde **nasceu** aos 17 de maio de 1976 residentes **na Rua Coronel Santos Melhor, nº 299, Caminho dos Remédios, Batantan,** (fone: 75-981199166), que na condição de COMPROMITENTE e depois de algumas observações, assumiu compromisso de ajustamento de conduta à lei, com natureza de titulo executivo extrajudicial, nos termos do § 6° do art. 5º da Lei n° 7.347/85, como segue:

CONSIDERANDO que:

(I) o Inquérito Civil nº 190.9.180828/2022 foi instaurado pelo Ministério Público da Bahia para investigar o armazenamento de medicamentos na sede da empresa Giane Guimarães de Souza dos Santos (nome fantasia DiNane Cosméticos & Cia.), sem que a empresa tenha alvará para comercializar fármacos;

Documento anexado por: DEBORA MARTINS FONSECA LIMA - 28/06/2022 11:05:53
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=03CEA78E741AF0EB552E

(II) a Vigilância Sanitária do Município de Nazaré lavrou auto de infração em razão desse fato e informou que a COMPROMITENTE não possui alvará para comercialização de medicamentos;

1. A compromitente se obriga a se abster de armazenar – ainda que gratuitamente –, vender e entregar medicamentos, sem que tenha o necessário alvará emitido pelos órgãos competentes, sob pena de imediata cessação das atividades, sem prejuízo de multa no valor de R$ 10.000,00, sujeita a correção, a ser revertida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei 7.347/85.

A incidência de multa não impedirá a execução específica da obrigação principal.

O presente compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado pelo EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO nos termos da Lei Complementar n° 11/96.

Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado por todos.

Cintia Campos
Promotora de Justiça

Giane Guimarães de Souza dos Santos.
Giane Guimarães de Souza dos Santos
Compromitente

Documento anexado por: DEBORA MARTINS FONSECA LIMA - 28/06/2022 11:05:53
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=03CEA78E741AF0EB552E